

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

• DECRETO N.º 103 DE 16 DE MARÇO DE 2020. EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- $\circ\:$ AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020
- $\circ~$ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS $N^{\circ}.~006/2020$

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

 \circ EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 012011/2019 - WTM-CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

EDITAIS

- EDITAL N.º 041/2020 EDNEIDE SOARES DA SILVA DOURADO
- EDITAL N.º 042/2020 RICARDO GOES OLIVEIRA
- EDITAL N.º 043/2020 MARIA ROSANITA OLIVEIRA
- EDITAL N.º 044/2020 CLEBER PEREIRA BRAZ
- EDITAL N.º 045/2020 ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA
- EDITAL N.º 046/2020 MANOEL FERREIRA DE SOUZA
- EDITAL N.º 047/2020 MANOEL FERREIRA DE SOUZA
- EDITAL N.º 048/2020 STÉFANE SILVA PIRES





ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Decreto n.º 103 de 16 de março de 2020.

"EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Irecê/BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, nouso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Irecê é a sede econômica de um território com cerca de 600 mil habitantes, onde existe um fluxo diário e continuo dessa população flutuante em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda acapacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5%precisam de suporte intensivo;





ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avôs, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto ofechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (verdefinições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos suspeito no âmbito do território deste Município de Irecê/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados de Irecê/BA, além da população em geral;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Art. 2°. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;
- Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, deverá ser comunicado à Vigilância Sanitária Municipal e dependerá de sua prévia autorização;
- Art. 4°. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2° e 3° deste Decreto;
- Art. 5°. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Irecê/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a ser definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE através de Portaria;
- Art. 6°. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Irecê/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;
- Art. 7°. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar;
- Art. 8°. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;
- Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular quetenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;
- Art. 9°. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados aexerceremsuas atividades em regime domiciliar;
- Art. 10. Recomenda-se que a população de Irecê em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:
- I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 999186036 (whatsapp) ou pelo e-mail: notificairececovid@hotmail.com.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.
- §1°. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.
- §2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o **ticket** de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso ocidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;
- §3° Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- Art. 11. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;
- Art. 12. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pela Assessora de Comunicação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Médico da UPA e por mais dois representantes, a ser indicado pelo Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho;
- Art. 13. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- Art. 14. Fica determinado atravésdo Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19 que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 no município de Irecê;
- Art. 15. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, está responsável pelo fornecimento dos Kit´s de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Irecê/BA e ao Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado LACEN BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos eprivados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19.





ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- Art. 16. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4° e 8° da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- § 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.
- § 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- Art. 17. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogadopor igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito do Município

Dulce Nunes Barreto Duarte Secretária Municipal de Saúde

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado Procurador-Geral do Município



CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial Para Registro de Preços №. 006/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, objetivando o Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) e R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), referente o(s) lote(s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente. Data de assinatura: 13/03/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO 011303/2020 - C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), referente o(s) lote(s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente; Objeto: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 13/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE №. 012011/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 012011/2019, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa WTM-CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA, QUANTITATIVA E SUPRESSIVA, ou seja: R\$ 953.241,30 (novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), referente a alteração qualitativa e quantitativa e suprimindo o valor total de R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), passando o valor total consolidado do contrato de R\$ 1.719.485,55 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 1.719.390,92 (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos). Origem: Tomada de Preço nº 013/2019 - Contrato nº 012011/2019. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 02 de março de 2020.





CNP.J: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00

EDITAL N.º 041/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: EDNEIDE SOARES DA SILVA DOURADO, portador do CPF n.º 593.654.555-53 e Carteira de Identidade nº 01.463.178-40 SSP BA, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na Praça Mario Dourado nº 15, Bairro Centro, cidade de Irecê-Ba.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Praça Mario Dourado, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **72,77m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.03.002.0220.001**. Limitando-se ao NASCENTE: com imóvel comercial nº 25-A, lançado em nome do Sr. Roque Torres De Amorim, com inscrição imobiliária 01.03.002.0215.001, POENTE: com prédio comercial nº 187, lançado em nome do Sr. Rogério Cleber Dias Viana, com inscrição imobiliária 01.03.002.0246.001, NORTE; com imóvel comercial nº 76, lançado em nome da Srª Maria Magnólia O.L.Alves, com inscrição imobiliária 01.03.002.0005.001, SUL: com Praça Mario Dourado.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 04 de março de 2020. Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNCIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00

EDITAL N.º 042/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: RICARDO GOES OLIVEIRA, portador do CPF n.º 769.411.755-91 e Carteira de Identidade nº 06.647.651-81 SSP BA, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Rosa Lopes Soares, Condomínio Brisas, casa nº 61, Vivendas, cidade de Irecê-Ba.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Fernando Machado, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **278,69m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.026.0134.001** Limitando-se ao NASCENTE: com Rua Fernando Machado, POENTE: com Rua Ângelo Pereira Nunes, NORTE; com imóvel residencial nº 328, lançado em nome da Srª Izabel Neta A. De Oliveira Porto, com inscrição imobiliária 01.01.026.0127.001, SUL: com imóvel residencial nº 334, lançado em nome da Srª. Ieda Maria Dos Santos Porto, com inscrição imobiliária 01.01.026.0141.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 04 de março de 2020.
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





CNP.J: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 043/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: MARIA ROSANITA OLIVEIRA, portador do CPF n.º 433.679.685-87 e Carteira de Identidade nº 02.510.771-28 SSP BA, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, residente e domiciliada NA Rua Ângelo Pereira Nunes, nº 429, cidade Irecê-BA.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Ângelo Pereira Nunes, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **190,50m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.026.0368.001**, Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel residencial nº 328, lançado em nome do Sra. Izabel Neta A. De Oliveira Porto, inscrito no cadastro imobiliário 01.01.026.0127.001, **POENTE:** com a Rua Ângelo Pereira Nunes, **NORTE:** com imóvel residencial nº 423, lançado em nome do Sr. Antonio Pedro De Souza, com inscrição imobiliária 01.01.026.0374.001, **SUL:** com terreno s/n, lançado em nome do Sr. Ricardo Goes Oliveira, inscrito no cadastro imobiliário 01.01.026.0134.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 04 de Fevereiro de 2020.
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 044/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: CLEBER PEREIRA BRAZ, Portador do CPF n.º 033.065.255-96 e Carteira de Identidade n.º 13.828.177-70 SSP BA, brasileiro, maior, Motorista, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Ângelo Dourado nº 243, Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Olívio Alecrim Freire, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **204,00m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.04.081.0206.001**, Limitando-se ao NASCENTE: com a Rua Olívio Alecrim Freire, POENTE: com imóvel residencial nº 356, lançado em nome do Srª. Bruna e Helda Q. Bastos, com inscrição imobiliária 01.04.081.0051.001, NORTE; com imóvel residencial nº 109, lançado em nome do Sr. Ancelmo Rodrigues De Carvalho, com inscrição imobiliária 01.04.081.0202.001, SUL: com terreno s/n, lançado em nome do Srº Paulo Eduardo Cavalcanti Calado, com inscrição imobiliária 01.04.081.0216.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 03 de março de 2020.
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 045/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA, com sede na Avenida Adolfo Moitinho nº 575, Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia, cadastrado no C.N.P.J sob n.º 10.686.333/0001-70, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valser Leite Barbosa, portador do RG nº 5.657.123-22, inscrito no CPF sob nº 922.040.315-34, brasileiro, maior, Empresário, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 305, Recanto das Árvores, Irecê-Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rodovia BA 052 km 354, s/n, Rodovia, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **9.393,78m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.04.122.0435.001**. Limitando-se ao NASCENTE: com terreno s/n, lançado em nome da empresa Atacadista Barbosa e Matos LTDA, com inscrição imobiliária 01.04.122.0479.001, POENTE: com terreno s/n, lançado em nome do Sr. Rildo Alves dos Santos, com inscrição imobiliária 01.04.122.0419.001, NORTE; com a BA 052 km 354, SUL: com uma área de terra lançado em nome da empresa Iluminar Comercio E Serviços Elétricos LTDA, com inscrição imobiliária 01.04.122.0303.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 10 de março de 2019. Elmo Vaz Bastos de Matos



IRECÊ • BAHIA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

16 segunda•feira, 16 de março de 2020 • ano ix | n $^{\circ}$ 1361

EDITAIS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNCIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 046/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Portador do CPF n.º 026.868.725-00 e Carteira de Identidade n.º 00.702.605-67 SSP PB, brasileiro, maior, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães nº 207, Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Antonio Carlos Magalhães, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **437,22m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.02.017.0084.001**, Limitando-se ao NASCENTE: com Prédio Residencial nº175, lançado em nome de Srª. Carmita Maria da Silva Calixto, com inscrição imobiliária 01.02.017.0094.001, POENTE: com casa residencial nº 213, lançado em nome da Srª. Miralva Borges De Oliveira, com inscrição imobiliária 01.02.017.0069.001, NORTE; com Rua Antonio Carlos Magalhães, SUL: com casas residências nº 208 e 216, lançado em nome dos Srº Jose Carlos Matias de Souza e Manoel Ferreira de Souza com inscrições imobiliárias 01.02.017.0199.001 e 01.02.017.0207.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

V.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 03 de março de 2020.
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 047/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Portador do CPF n.º 026.868.725-00 e Carteira de Identidade n.º 00.702.605-67 SSP PB, brasileiro, maior, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães nº 207, Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Luiz Viana Filho, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **94,40m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.02.017.0207.001**, Limitando-se ao NASCENTE: com Prédio Residencial nº208, lançado em nome do Sr. José Carlos Matias de Souza, com inscrição imobiliária 01.02.017.0199.001, POENTE: com casa residencial nº 230, lançado em nome do Sr. Gerson Bores Soares, com inscrição imobiliária 01.02.017.0216.001, NORTE; com casa residencial nº 207, lançado em nome Sr. Manoel Ferreira de Souza, com inscrição imobiliária 01.02.017.0084.001, SUL: com Rua Luiz Viana Filho.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

V.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 03 de março de 2020.
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





CNP.I: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia - CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 048/2020

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de 10(dez) dias, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: STÉFANE SILVA PIRES, portador do CPF n.º 009.306.075-03 e Carteira de Identidade nº 11.300.342-08 SSP BA, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, residente e domiciliada na Rua Rio Janeiro nº 320, Flor do Prado, cidade de Irecê-Ba.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Avenida Caraíbas, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **70,50m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.03.009.0063.001, Limitando-se ao **NASCENTE:** com beco que da acesso a Avenida Caraíbas, POENTE: com Prédio comercial nº 632, lançado em nome do Srª. Maria Das Neves Cavalcante, com inscrição imobiliária 01.03.009.0045.001, **NORTE:** com Avenida Caraíbas, **SUL:** com casa residencial nº32, lançado em nome do Srª. Eutália Cardoso Bezerra, inscrito no cadastro imobiliário 01.03.099.0063.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- **III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 10 de Março de 2020.
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8492-2376-47F1-056A-2DB8 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8492-2376-47F1-056A-2DB8



Hash do Documento

b81734eba95f53c71ba493d9d46ac1a392a21fd0249449203d7451e63944d080

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/03/2020 16:16 UTC-03:00